Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1420 EXTRA | Segunda-feira, 23 de Março de 2020 | www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO N.º 49 Fls. Nº 082

ADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.487/2020, de 23 de Março de 2020.

"Revoga na íntegra os artigos 6º e 13 do Decreto Nº 3.486/2020, de 18 de março de 2020, que Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus), no âmbito da Administração Pública do Município de Cassilândia, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogados na íntegra os artigos 6º e 13 do Decreto Nº 3.486/2020, de 18 de março de 2020, que Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus), no âmbito da Administração Pública do Município de Cassilândia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de Março de 2020.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1420 EXTRA | Segunda-feira, 23 de Março de 2020 | www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO N.º 49 Fls. Nº 083

ADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA MS

DECRETO N.º 3.488/2020, de 23 de Março de 2020.

"Institui o **toque de recolher** no âmbito do Município de Cassilândia e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no município de Cassilândia o "**toque de recolher**", a partir de 23 (vinte e três) de março de 2020 (dois mil e vinte) de forma a coibir a circulação de pessoas nas ruas da cidade e estradas rurais municipal no horário compreendido entre as 20h00min e 05h00mim do dia seguinte, horário local.

§1º Para os serviços de entregas domiciliares, delivery o toque de recolher será das 21h00min às 05h00min do dia seguinte, horário local.

§2º As restrições não se aplicam aos Órgãos de Segurança, Chefe dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, profissionais da área da saúde identificados, vigias noturno, questões de saúde, entrega de medicamentos e fármacos, deslocamento ao trabalho com comprovação e outras circunstâncias relevantes e devidamente comprovada.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde e a Defesa Civil deverão adotar as medidas para o fiel cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, podendo inclusive atuar em conjunto com a Polícia Civil e Militar.

Art. 2º As forças de segurança irão monitorar o cumprimento desde Decreto e o **Decreto N. 3.486/2020, de 18 de março de 2020** mediante desobediência, tomarão as medidas cabíveis, inclusive para a dispersão de aglomerações sejam em áreas públicas ou privadas.

Art. 3º Casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeito a partir de 23 de março de 2020.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de Março de 2020.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1420 EXTRA | Segunda-feira, 23 de Março de 2020 | www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 233 Fls. Nº 46

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 256/2020, de 23 de Março de 2020.

"Designa e nomeia os membros para compor o Conselho Deliberativo de Pavimentação Asfáltica Comunitário – CODEPAC, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 4º e seguintes da Lei Municipal Nº 1.267/2002, de 12 de abril de 2002;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados e nomeados para atuarem como membros para compor o Conselho Deliberativo de Pavimentação Asfáltica Comunitário – CODEPAC do município de Cassilândia-MS., os senhores e senhora com as representatividades:

a) – Valter Baptista Ferreira – Secretaria Municipal de Obras e Viação;
b) – Valdemir Chaves de Freitas – Departamento Municipal de Cadastro e Tributação;
c) – Neusicler Amaral Ramos – Departamento Municipal de Água e Esgoto;
d) – José Admilson Tenório – Líder de Bairro Jardim Laranjeiras;
e) – Moacir Ferreira da Silva – Líder de Bairro Vila Izanópolis;
f) – Valdivino Freitas de Jesus – Líder de Bairro Jardim Campo Grande;
g) – Orivaldo Ribeiro de Oliveira – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único – Os Membros do CODEPAC – Conselho Deliberativo Municipal de Pavimentação Asfáltica Comunitário, ora nomeados, serão empossados na primeira (1ª) reunião, após este ato de nomeação, terão um mandato de um (1) anos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de Março de 2020.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1420 EXTRA | Segunda-feira, 23 de Março de 2020 | www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

Ato da Mesa Diretora n.º 027/2020

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições, e;
CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do Covid 19 como pandemia e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo Executivo local através do Decreto de n.º 3.486, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento à pandemia causada pela proliferação do vírus, a Mesa Diretora do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cassilândia/MS.
Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão de 23.03.2020 a 03.04.2020, podendo ser renovadas a depender do agravamento do quadro ou revistas a depender do abrandamento do quadro.
Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Cassilândia os vereadores e servidores da Administração, estando expressamente proibida a presença de pessoas não constantes desta delimitação.
§ 1º As sessões ordinárias do Poder Legislativos Municipal estão suspensas, sem prejuízo da remuneração dos Vereadores.
§ 2º Sessões extraordinárias poderão ser convocadas, por e-mail, WhatsApp ou outros meios convencionais e virtuais, para se deliberar, em caráter de urgência, sem a presença de público, projetos de lei do Executivo e do Legislativo que tratem da pandemia.
§ 2º Os servidores estarão sujeitos ao regime de teletrabalho e ficarão de sobreaviso, podendo estes, em casos urgentes, serem convocados para determinada atuação presencial e interna na Câmara Municipal, sem prejuízo de sua remuneração.
§ 3º Suspende-se, por tempo indeterminado, o registro de ponto eletrônico de todos os servidores, a partir de 24 de março de 2020, considerando que o relógio de ponto biométrico pode ser potencial transmissor do vírus.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1420 EXTRA | Segunda-feira, 23 de Março de 2020 | www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências deste Legislativo de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo abrange as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, e as audiências públicas.

Art. 4º Fica suspensa a participação de servidores e vereadores em eventos de capacitação e congêneres, dentro e fora do Estado, bem como a concessão de diárias, pelo prazo de duração deste Ato.

Art. 5º Os vereadores, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência da Casa, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, à Diretoria de Recursos Humanos, para demais providências.

Art. 6º Este Ato poderá ser alterado conforme a conveniência e necessidade da Administração.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

Art. 8º Ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos em trâmite na Câmara Municipal de Cassilândia.

Art. 9. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Oswaldo José dos Santos 23 de março de 2020.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Presidente

RUI PALHARES
1º Secretário

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1420 EXTRA | Segunda-feira, 23 de Março de 2020 | www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessechia (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)
1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)
2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES
Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
Cassius Clay Ferreira (PSC)
Wesley Ferreira (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)